



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 537/2016

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
01 de 2016
ED. 7.541

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA O
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR DIA TRABALHADO
AOS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS E EM
CARGOS EM COMISSÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mauá da Serra o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, por dia trabalhado, aos servidores públicos efetivos e ativos, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos efetivos, ativos e em cargos em comissão.

§ 1º - O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.

§ 2º - Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do Auxílio-Alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§ 3º - O valor correspondente ao Auxílio-Alimentação será pago igualmente a todos os servidores efetivos e ativos, independente da modulação da carga horária semanal, no importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§ 4º - O valor previsto no § 3º deste artigo será reajustado nos mesmos índices aplicados ao reajuste do funcionalismo.

Art. 3º - O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao vencimento ou computado para efeito do cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º - O Auxílio-Alimentação será pago em contracheque, juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 5º - O Auxílio-Alimentação não será pago nos seguintes afastamentos:

- I - Licença para concorrer a mandato eletivo;
- II - Licença para tratar de interesses particulares;
- III - Passagem para inatividade;

§ 1º - Em caso de falta injustificada, perderá o servidor o valor proporcional do Auxílio-Alimentação em relação ao dia de falta.

§ 2º - O disposto nesta Lei não se aplica ao prefeito e ao vice-prefeito do município de Mauá da Serra - Pr.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, normas regulamentares a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 31 de março de 2016.


NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal de Mauá da Serra